



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 700/18

PROTOCOLO Nº 14.722.424-9

DATA: 14/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 513/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGATA – CENPA

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 280/13, de 11/07/13.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1091/18 – Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Profissional Ágata – CENPA, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 280/13, de 11/07/13.

Este Centro localiza-se à Rua Silva Jardim, nº 599, Zona 1, município de Maringá. É mantido pelo Instituto Superior de Educação Ágata Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante a Resolução



PROCESSO Nº 700/18

Secretarial nº 6614/14, de 17/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 858/14, de 01/12/14, pelo prazo de dez anos, de 21/06/14 a 21/06/24.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2193/08, de 27/05/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1867/11, de 11/05/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3252/13, de 17/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 280/13, de 11/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 215/18, de 21/05/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 24/05/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 326 e 337)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 203/18, de 03/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 349)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2267/18, de 12/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 354)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 280/13, de 11/07/13, referente aos dados gerais do curso, perfil profissional de conclusão do curso, certificação e matriz curricular.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO Nº 700/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** aquisição de projetores, multimídia e cadeiras quick massage da marca Legno.

(...) O **laboratório de Informática** está instalado em uma sala própria, mobiliado e equipado. Foram adquiridos três computadores Pentium, totalizando 10 computadores, com acesso à internet.

(...) O **laboratório específico** para o curso, conta com macas, bancadas, equipamentos estéticos, ultrassom, manta térmica, alta frequência e corrente russa, todos em perfeito estado de conservação. Dispõe de produtos cosméticos, com validade dentro do prazo.

(...) A **biblioteca** possui acervo bibliográfico básico para o curso e a instituição também oferta a biblioteca virtual, disponibilizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

(...) A instituição de ensino **solicitou a inclusão de 20%** de carga horária não presencial. Este acompanhamento não presencial será feito por um sistema informatizado de utilização WEB online, chamado **SPONTE**, e que pode ser acessado por alunos, professores e funcionários cadastrados, com utilização de login e senha.

A instituição de ensino apresentou e permitiu o **acesso e navegação pelo sistema informatizado de utilização WEB online SPONTE**, mediante Plataforma link: <http://www.notasonline.net.br/portal> – login:78714651122-senha:7874651122. Constatou-se a existência de ferramentas pedagógicas disponíveis aos cursistas. A Plataforma atende aos requisitos das atividades não presenciais, correspondendo 20% da carga horária do curso.

No Ambiente Virtual de Aprendizagem o aluno pode realizar postagens de atividades e interação com os professores e demais alunos. A navegação é simples, bem direcionada e de fácil acesso e entendimento.

As atividades propostas aos alunos no AVA são especialmente produzidas para o curso. Em todas as disciplinas há atividades para promover a aprendizagem. A instituição está aperfeiçoando a parte não presencial, como: fórum de discussões, fórum de atividades, registros de atividades e mural de avisos. De acordo com o administrador da Plataforma, para a realização dessas atividades, os alunos contam com a orientação do professor da disciplina.

Em relação à qualidade dos **recursos didáticos e tecnológicos** disponíveis, os mesmos foram desenvolvidos especialmente para o público do Curso Técnico em Massoterapia, composto por apostilas e artigos na área.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de elevador, escada e banheiros adaptados.



## PROCESSO Nº 700/18

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, vigente até 26/10/18 e a **Licença Sanitária** válida até 28/05/19.

(...) **Termos de convênio**: Shiromoto Hoepers e Cia Ltda. (Academia Wellness), Ágata Store, Di Pietro e Silvério S/S Ltda. Me.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 370 e quadro abaixo:

**CURSO: MASSOTERAPIA**  
**TURMA: 03**  
**TURNO: MATUTINO**

Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
12	4	0	-	8
8	3	0	-	5
5	0	0	-	5

**CURSO: MASSOTERAPIA**  
**TURMA: 04**  
**TURNO: NOTURNO**

Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
13	2	0	-	11
11	2	0	-	9
9	0	0	-	9

**CURSO: MASSOTERAPIA**  
**TURMA: 05**  
**TURNO: NOTURNO**

Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
8	2	0	-	6
6	0	0	-	Em Curso
-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/05/18, ratificou as informações contidas no



PROCESSO N° 700/18

Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 338)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR., no entanto justificou à fl. 358:

O atraso do protocolado no NRE, ocorreu devido à espera da visita da Vigilância Sanitária, que foi solicitada em dezembro de 2016, mas pelo fato de férias coletivas da prefeitura do município, no final do ano, e devido ao acúmulo de trabalho, só foi emitido o laudo na data de 06/03/17.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente e a coordenação do curso, fl. 334, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 26/10/18, com o processo em trâmite.

### **Proposta de Alteração do Plano do Curso, fl. 283:**

#### **Dados Gerais do Curso:**

##### **-Eixo Tecnológico:**

**De:** Ambiente, Saúde e Segurança

**Para:** Ambiente e Saúde

##### **-Forma:**

**Para:** concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio

##### **-Regime de funcionamento:**

**De:** 2ª a 6ª ou finais de semana

**Para:** 2ª a 6ª feira ou finais de semana, em turnos, conforme a demanda de alunos (manhã, tarde ou noite), sempre garantindo o cumprimento da carga horária proposta para o curso.

##### **-Período de integralização do curso:**

**De:**

20 meses, 04 encontros semanais, perfazendo 16 horas semanais.



PROCESSO N° 700/18

Para turmas organizadas quinzenalmente, em final de semana – 25 meses de duração, com aulas de manhã e à tarde no sábado, domingo e 2ª feira – 08 horas diárias, totalizando 20 horas semanais

30 meses com encontros mensais, 05 dias na semana com aulas de manhã e tarde, totalizando 40 horas semanais.

**Para:**

Período mínimo de 18 meses e máximo de 60 meses.

Para turmas de 2ª a 6ª feira, com 04 horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais, prazo mínimo de 18 meses para a integralização do curso.

Para turmas quinzenais, ou seja, a cada 15 dias, sendo: 2ª, 3ª e 4ª feira, manhã e tarde, com 24 horas semanais, prazo mínimo de 25 meses para a integralização do curso.

Para turmas que frequentarem mensalmente, 05 dias da semana, manhã e tarde, 40 horas semanais, período de integralização do curso de 30 meses.

**-Requisitos de acesso:**

**De:** ter concluído o Ensino Médio ou estar matriculado no Ensino Médio

**Para:** conclusão do Ensino Médio e/ou equivalente legal, ou comprovante de matrícula no Ensino Médio.

**-Modalidade de oferta:**

**De:** presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

**Para:** presencial, com 20% de carga horária não presencial, conforme Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13

**-Número de Vagas:**

**De:** 30 vagas por turno

**Para:** as turmas serão compostas por 50 alunos por turno, inicialmente, e o estabelecimento ofertará tantas turmas quanto for capaz de garantir espaço para terminalidade do curso.

**Certificação:**

**De:** o aluno, ao terminar os três módulos propostos para o curso, receberá o diploma de Técnico em Massoterapia.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 700/18

**Para:** o aluno, ao concluir os quatro módulos propostos para o curso e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Massoterapia.

**-Perfil Profissional de Conclusão de Curso:**

**De:**

O Técnico em Massoterapia, aplica manobras de massoterapia ocidental, de massagem oriental, shiatsu, e de reflexologia podal, visando ao bem-estar físico, ao relaxamento de tensões e ao alívio da dor, realiza procedimentos de massoterapia estética e desportiva. Identifica e seleciona técnicas massoterápicas indicadas às diferentes necessidades do cliente. Aplica drenagem linfática, quando indicado pro prescrição médica e ou fisioterapêutica.

**Para:**

O Técnico em Massoterapia, identifica, seleciona e aplica técnicas de massagem terapêuticas e estéticas. Avalia e escolhe a técnica adequada às necessidades do cliente baseando-se nos conceitos anatômicos, fisiológicos, biomecânicos e fisiopatológicos. Respeita as contraindicações das técnicas em face das condições do cliente. Planeja e organiza o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade.





ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 700/18

**Matriz Curricular ( fl. 321)**

**De:**



**CENPA – Centro de Educação Profissional Ágata**

*Cursos técnicos e profissionalizantes*

atendimento@agataescola.com.br / home page: www.agataescola.com.br

NRE - MGA  
Folha nº 321

**DE:**

**MATRIZ CURRICULAR -MASSOTERAPIA**

**Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Ágata – CENPA**

**Entidade Mantenedora: Instituto Superior de Educação Ágata Ltda**

**Município: Maringá**


**NRE- Maringá**

**Turno: Manhã/tarde/noite**

**Modalidade de Oferta – Presencial Regime de Matrícula - Modular**

<b>Módulos</b>	<b>Componente Curricular</b>	<b>C/H Teoria/Prática</b>
<b>I ESTUDOS BÁSICOS</b>	Relações Humanas no Trabalho	30
	Ética Profissional e Legislação Aplicada	30
	Programa da Biossegurança em Saúde	30
	Primeiros Socorros e Higiene Pessoal	30
	Fundamental de Anatomia e Fisiologia Humana	120
	Fundamentos de Massoterapia	50
	Fundamentos de Massagem Oriental	40
	<b>Total do Módulo I</b>	<b>330</b>
<b>II TÉCNICAS DE MASSAGEM OCIDENTAL E ORIENTAL</b>	Teoria dos Movimentos	50
	Técnicas de Massagem Ocidental e Relaxante	50
	Técnicas de Massagem Modeladora	40
	Técnicas de Massagem Terapêutica	50
	Técnicas de Massagem Laboral	40
	Técnicas de Massagem Desportiva	40
	Drenagem Linfática	60
	Noções de Quiropraxia	60
	Shiatsu	70
	Reflexologia Podal	50
	Shantala	20
	Massagem Ayurvédica	70
	Massagem Tailandesa	50
	Quick Massage	30
	Tui-ná	60
<b>Total do módulo II</b>	<b>740</b>	
<b>III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE GESTÃO E PRÁTICA EM MASSOTERAPIA</b>	Noções de qualidade no atendimento ao cliente em Massoterapia	40
	Administração Gerenciamento e Marketing	50
	Qualidade de vida aplicada à Massoterapia	40
	<b>Total do módulo III</b>	<b>130</b>
	<b>C/H Total do Curso</b>	<b>1200</b>

Maringá, 07 de Abril de 2018.

  
Fernando Américo Jorge  
Diretor - Ato nº 04/2018  
RG: 6.500.719-3

**Matriz Curricular ( fl. 322)**





ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 700/18

Para:



CENPA – Centro de Educação Profissional

Cursos técnicos e profissionalizantes

atendimento@agataescola.com.br / home page: www.agataescola.com.br

NRE - MGA

329

PARA:  
MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento	CENPA Centro de Educação Profissional ÁGATA				
Entidade Mantenedora	Instituto Superior de Educação Ágata Ltda				
Implantação/Ano – 2017 – gradativamente	NRE – Maringá				
Turno: Manhã/ Tarde/ Noite	Carga Horária: 1200 horas / 1440 h/a				
Modalidade de Oferta: Presencial	Regime de Matrícula: Modular				
MASSOTERAPIA					
Módulos	Disciplinas	C/H Presencial	C/H Não Presencial	Total C/H (horas)	Total (horas)
I – Estudos Básicos	Relações Humanas no Trabalho	32	8	40	400
	Ética Profissional e Legislação Aplicada	32	8	40	
	Biossegurança e Prevenção em Saúde	32	8	40	
	Primeiros Socorros e Higiene Pessoal	32	8	40	
	Dermatologia Básica	48	12	60	
	Metodologia Científica	16	4	20	
	Administração, Gerenciamento e Marketing	32	8	40	
	Anatomia e Fisiologia Humana	96	24	120	
II- Fundamentos, Técnicas e Práticas Básicas em Massoterapia	Noções de Neuroanatomia Funcional	32	8	40	400
	Princípios de Ergonomia e Cinesioterapia	32	8	40	
	Noções de Patologias Musculoesqueléticas	64	16	80	
	Massagem Relaxante, Modeladora e Drenagem Linfática	64	16	80	
	Técnicas de Massagem Terapêutica	64	16	80	
	Técnicas de Massagem Desportiva e Laboral	64	16	80	
III- Técnicas e Práticas de Massage em Oriental	Shiatsu	96	24	120	320
	Quick Massage	48	12	60	
	Reflexologia Podal	48	12	60	
	Shantala	16	4	20	
	Massagem Tailandesa	48	12	60	
IV - Conclusão de curso	Trabalho de Conclusão de Curso	64	16	80	80
<b>C/H TOTAL DOS CURSOS</b>		<b>960</b>	<b>240</b>	<b>1200</b>	

Maringá, 07 de Abril de 2018.

Rua Silva Jardim, 599 – 2º andar – Centro – ☎ (44) 3026-4050  
CEP 87013-010 – Maringá PR

Fernando Américo Jorge  
Diretor - Ato nº 04/2018  
RG: 6.500.719-3

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 700/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1.200 horas, período mínimo de integralização do curso de 20, 25 ou 30 meses, conforme o regime de matrícula, 30 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional Ágata - CENPA, do município de Maringá, mantido pelo Instituto Superior de Educação Ágata Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 280/13, de 11/07/13.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 700/18

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP